LEI Nº 402 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: "Autoriza a contratação por prazo determinado de profissionais para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Cambuci referente ao atendimento as pessoas excepcionais e portadoras de deficiência em parceria com a APAE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de sete meses, a partir de 01 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, profissionais para atender as pessoas excepcionais e portadoras de deficiência do Município de Cambuci, por meio de convenio ou termo de cooperação a ser firmado com a APAE de Cambuci, conforme demonstrativo abaixo:

I. 01 fisioterapeuta, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;

II. 01 terapeuta ocupacional, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil quinhentos reais) mensais;

III. 02 assistentes sociais, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

IV. 02 psicólogos, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

V. 01 pedagogo, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

VI. 01 fonoaudiólogo, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

VII. 01 psicopedagogo, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

VIII. 10 professores, com carga horária semanal de 22 horas, com vencimentos de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais;

IX. 01 médico Psiquiatra, com carga horária semanal de 20 horas, com vencimentos de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais;

X. 01 médico Fisiatra, com carga horária semanal de 20 horas, com vencimentos de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais;

Parágrafo único – Os contratos autorizados poderão ser rescindidos a qualquer tempo a critério da administração.

Art. 2º - As atribuições dos contratados serão aquelas inerentes á profissão.

Art. 3º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os contratos de pessoal para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 02 de junho de 2021.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito